



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 053/97**

Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Turuçú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
QUADRO DE PESSOAL – ESPECIFICAÇÃO**

**Art. 1º -** O Plano de classificação de cargos aplica-se a todos os funcionários do Quadro, quer de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas.

**Art. 2º -** A organização do Quadro de Pessoal do Município fica assim constituída:

- I - Quadro permanente de Cargo de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada criadas por Lei e de livre nomeação;

**Art. 3º -** O Quadro permanente divide-se em cinco grupos assim distribuídos:

- I - GRUPO ADMINISTRATIVO;
- II - GRUPO DE APOIO;
- III - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE;
- IV - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR;
- V - GRUPO DO MAGISTÉRIO.

**Art. 4º -** O Quadro Permanente de Cargos terá promoção através de classes, definidas por letras e tempo de serviço, cuja regulamentação será feita por lei específica.

**Art. 5º -** O Grupo do Magistério terá seu plano de carreira definido por Lei própria.

## CAPÍTULO II DO CARGO EFETIVO

**Art. 6º -** Seguinte é o Quadro efetivo da Prefeitura:

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO
I - GRUPO ADMINISTRATIVO		
15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	AAI - 01.A.
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	AAII - 02.A.
II - GRUPO APOIO		
05	MOTORISTA	GA. - 01.A.
05	OPERADOR DE MÁQUINA	GA. - 02.A.
08	ARTÍFICE	GA. - 03.A.
48	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	GA. - 04.A.
III - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE		
06	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SSS - 01.A.
IV - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR		
04	MÉDICO	NS - 01.A.
02	ENFERMEIRO	NS - 02.A.
02	DENTISTA	NS - 03.A.
02	ASSISTENTE SOCIAL	NS - 04.A.
02	PSICÓLOGO	NS - 05.A.
V - GRUPO DO MAGISTÉRIO		
25	PROFESSOR I	GM - 01.A.
20	PROFESSOR II	GM - 02.A.

## SEÇÃO I DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I

**Art. 7º -** Ao assistente administrativo nível I, compete:

**A -** executar trabalhos gerais de escritório que envolvam interpretação de leis e normas administrativas;

**B -** elaborar e conferir documentos, redigir documentos e proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

## DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II

**Art. 8º -** Ao assistente administrativo nível II, compete:

**A -** executar serviços administrativos em geral, trabalhos que envolvam interpretação e aplicação de leis e normas administrativas;

**B -** Redigir qualquer modalidade de documento, organizar fichários, arquivos e cadastros.

**Art. 9º -** A especificação de exemplos de atribuições, provimento, recrutamento e jornada de trabalho constam do anexo I, incluso.

## SEÇÃO II GRUPO DE APOIO

**Art. 10º -** Ao motorista compete executar atividades que se destinam a dirigir automotores de passageiros e cargas, obrigando-se a conservar os veículos em bom estado de conservação.

**Art. 11º -** Ao operador de máquinas compete operar equipamentos rodoviários, veículos e máquinas pesadas.

**Art. 12º -** Ao artífice compete desenvolvimento de atividades de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de mão-de-obra especializada.

**Art. 13º -** Ao auxiliar de serviços gerais compete desenvolvimento de atividades que se destinam a executar serviços rotineiros envolvendo a execução de trabalhos de limpeza em geral, conservação de prédios Municipais e serviços braçais simples.

**Art. 14 -** A especificação de exemplo de atribuições, provimentos, recrutamento e jornada de trabalho constam do anexo II, incluso.

### **SEÇÃO III GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E SAÚDE**

**Art. 15º -** Ao auxiliar de enfermagem compete desenvolvimento de atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas de enfermagem, atendendo as necessidades de pacientes e doentes.

**Art. 16º -** A especificação de exemplo de atribuições, provimento, recrutamento e jornada de trabalho constam do anexo III, incluso.

### **SEÇÃO IV GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR**

**Art. 17º -** Ao médico compete atividades de grande complexidade envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde dos indivíduos, nas várias especialidades médicas, através de programas voltados para a saúde pública, tratamento público ou cirúrgico.

**Art. 18º -** Ao enfermeiro compete como atividade de nível superior e de grande complexidade a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como participação de programas voltados para a saúde pública.

**Art. 19º -** Ao dentista compete atividade de grande complexidade envolvendo trabalhos de diagnóstico, tratamento buco-dental, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

**Art. 20º -** Ao assistente social compete atividade de grande complexidade envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento diagnóstico, e tratamento de comunidade em seus aspectos sociais.

**Art. 21º -** Ao psicólogo compete atividade de grande complexidade envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

**Art. 22º -** A especificação de exemplo de atribuições, provimento, recrutamento e jornada de trabalho constam do anexo, incluso.

## SEÇÃO V GRUPO DO MAGISTÉRIO

**Art. 23º** - Ao professor I compete desenvolver atividade de realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino aprendizagem.

**Art. 24º** - Ao professor II compete desenvolver atividades de realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação, coordenação e execução de estudos pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de aprendizagem.

**Art. 25º** - A especificação de exemplos de atribuições, provimento, recrutamento e jornada de trabalho constam do anexo V, incluso.

## CAPÍTULO III GRUPO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 26º** - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoria e outros que a lei determina, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de Função Gratificada, que será igual a 50% em relação ao CC correspondente.

**Art. 27º** - Os valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas serão os mesmos que constam da lei 005/97 a qual se revoga no que for incompatível com esta lei.

**Art. 28º** - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas serão reajustados no mesmo índice do que for concedido ao restante do funcionalismo municipal.

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PADRÃO FG	
04	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CC-5 OU FG-5	1.250,00	625,00
01	CHEFE DE GABINETE ✓ MP	CC-5 OU FG-5	750,00	375,00
01	ASSESSOR JURÍDICO ✓ EW	CC-5 OU FG-5	750,00	375,00
06	DIRETORES - E, E, X, N	CC-5 OU FG-5	750,00	375,00
01	ASSESSOR LEGISLATIVO ✓ AS	CC-5 OU FG-5	750,00	375,00
08	ASSESSOR NÍVEL I	CC-4 OU FG-4	500,00	250,00
10	ASSESSOR NÍVEL II	CC-3 OU FG-3	375,00	187,50
03	ASSESSOR NÍVEL III	CC-2 OU FG-2	312,50	156,00
10	ASSESSOR NÍVEL IV	CC-1 OU FG-1	250,00	125,00

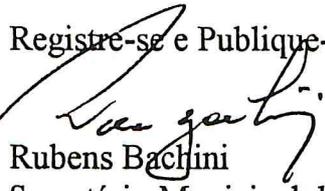
**Art. 29º -** Os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico terão direito à Verba de Representação de 50% da percebida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 30º -** Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 08 de dezembro de 1997.

  
Edmar Scherdien  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Rubens Bachini  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças